

### CONTRATO N°05/2023 PROCESSO N°585/2022

TERMO DE CONTRATO ENTRE QUE CELEBRAM CONSELHO REGIONAL DE **ENFERMAGEM** DO MARANHÃO COREN/MA Ε Α EMPRESA 2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE Ltda PARA **PRESTAÇÃO SERVICOS** DE **DESENVOLVIMENTO DE** SITE DO COREN/MA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO COREN/MA, CNPJ nº06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera n.º03, Jardim Renascença, CEP.:65.075-690, nesta Capital, órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Carlos Costa Araújo Júnior, enfermeiro, brasileiro, portador do RG n.º0333181420071, CPF n.º829.710.303-00, residente nesta capital, e por sua Tesoureira a Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, técnica em enfermagem, RG n.º156122520004, CPF n.º004.719.233-03 residente nesta capital, e de outro, a empresa 2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º27.441.006/0001-50, Inscrição Municipal n.º4745574, situada na Avenida Manoel Monteiro, n.º391, Quadra 06, Lote 04. Sala 04. CEP::75.388-565.Trindade/GO doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Samuel Morais Santos, RG n.º6123148, SSP/GO, CPF n.º037.398.501-08, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2022 e do PAD n.º585/2022, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002. Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de criação de layout e desenvolvimento do website do Coren/MA com transferência de todo conteúdo do atual site (http://www.corenma.com.br) para o novo e inclusão de novos conteúdos e interfaces, a fim de atender as necessidades específicas do Coren/MA e requisitos de transparência e adaptação do conteúdo para visualização em dispositivos móveis, tais como tablets, i-phone, i-pad e plataforma Android.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1.Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº00023/2022 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL

3.1.O valor global deste Contrato é de R\$ 4.999,00 (Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1.As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.040 – Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação, conforme Nota de Empenho n.º174/2023.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1.O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2023, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

# CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1.Os serviços serão prestados de acordo com as especificações contidas no Edital, bem como o Termo de Referência(ANEXO I).

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.As obrigações da contratante serão as que estão de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência.



# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.As obrigações da contratada serão as que estão de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1.O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DO FISCAL DE CONTRATO

10.1.A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento a prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

- 12.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 12.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3.As supressões resultantes de acordo, celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.4.Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de acordo com a peculiaridades envolvidas no objeto contractual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Este contrato poderá ser prorrogado por até 48(quarenta e oito meses) com fulcro no artigo 57, IV da Lei nº 8.666/1993.
- 12.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.10.O reajuste será realizado por apostilamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1.A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 15.1.1.Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 15.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.4.3.Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

- 16.1.É vedado à CONTRATADA:
- 16.1.1.Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2.Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1.Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro



meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA HABILITAÇÃO

19.1.A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

20.1.O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial da União, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal n° 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1.Fica eleito o foro da Justiça Federal da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02(duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, 24 de Fevereiro de 2023.

CONTRATANTE
Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
PRESIDENTE COREN-MA

CONTRATANTE
TESOUREIRA COREN-MA

CONTRATADA

2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE Ltda